



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2023. INICIATIVA
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS
MUNICIPAIS A OUTROS ÓRGÃOS
PÚBLICOS. LEI DOS ESTAGIÁRIOS.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 044/2023, que **“Autoriza e Regulamenta a Cessão de Estagiários Municipais a Outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de Qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 29.09.2023 e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 11.10.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sabe-se que a realização de estágio é de extrema importância para o aprimoramento educacional dos estudantes e representa, em muitos casos, a primeira experiência do jovem no mercado de trabalho.

Segundo a Lei 11.788/2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no âmbito do trabalho (art. 1º), que envolve três partes, a instituição de ensino, a parte concedente do estágio e o estagiário. Cada qual exerce um papel predefinido no contrato. Assim, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio estabelecem ações a serem desenvolvidas pelo estagiário considerando o grau de escolaridade e o objeto de estudo. As atividades desenvolvidas na parte concedente devem ser periodicamente relatadas por ela à instituição de ensino.

Cumprе mencionar que a Lei Municipal nº 945/2021 inseriu o art. 14-A na Lei Municipal nº 875/2019, já prevendo a possibilidade de cessão de estagiários a outros órgãos públicos, desde que respeitada a vigência máxima do contrato de estágio e demais requisitos dispostos na Lei nº 875/2019.

Recentemente, em consulta (1665/2023) formulada pelo senhor Fábio Clem de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, foi questionada sobre a viabilidade da cessão de estagiários. Após análise, foi firmado o entendimento (parecer em Consulta 00015/2023-7) em conformidade com o Parecer 3094/2023-7 do Ministério Público de Contas de que, embora não haja previsão expressa na Lei nº 11.788/2008 acerca da possibilidade de o educando ser cedido para exercer suas atividades perante órgão, entidade administrativa ou até mesmo Poder distinto da parte concedente do estágio, igualmente não há previsão de sua proibição. O parecer esclareceu ainda ser possível ao ente federado prever a possibilidade de cessão do estagiário, desde que essa regulamentação seja feita por meio de lei, editada pelo ente que fará a cessão e, concomitantemente, não viole a Lei nº 11.788/2008.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 44/2023.

3. PARECER





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de outubro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

